



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA**, com sede na Av. Deputado João Jorge Filho, nº 84, Godofredo Viana – MA. CEP 65.285-000, CNPJ 06.157.051/0001-08, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a). JOÃO LUIZ MENEGAZZO JUNIOR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, e considerando o PREGÃO SRP Nº 005/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 18 de janeiro de 2022 que indicou como vencedora a empresa **PAPELARIA TRIPLO T LTDA** e a respectiva homologação, conforme Processo Administrativo nº 026/2021.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa antes citada, inscrita no CNPJ 35.124.395/0001-19, localizada a rua Travessa Coronel Chaves, 506, Travessa da rua 06, São Francisco – São Luis MA, representada pelo Sr. Thiago Pereira Rodrigues, portador do CPF nº 021.292.873-28, sendo denominada(s) BENEFICIÁRIA(S), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 143/2006, Decretos Municipais 004 e 007/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Integra(m) esta Ata de Registro de Preços – ARP, na condição de órgão(s) participante(s) a(s) seguinte(s) Secretaria(s) Municipal(is):

1. Secretaria Municipal de Saúde;
2. Saneamento Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A presente ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana – MA, conforme especificados no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos deste processo.

Parágrafo segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO desta Ata de Registro de Preços, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições/contratações de acordo com as necessidades que cada situação exigir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 161/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, quando for o caso, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo segundo – O prazo para o início de execução do objeto do contrato, será de acordo com a necessidade de cada contratante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A(s) empresa(s) beneficiária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente, observadas as regras previstas no edital, contrato e, precipuamente, no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, a poderá ser utilizada para aquisições/contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Godofredo Viana – MA, bem como de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública, independentemente da esfera de governo da Federação, mediante a anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, exceto quando se tratar de prorrogação da ata de registro de preços em decorrência de saldo que remanesceu após dos primeiros 12 (doze) meses de vigência da ata.

Parágrafo primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, cabendo ao órgão gerenciador questionar o beneficiário da ata sobre o interesse na adesão.

Parágrafo segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o *caput* da cláusula oitava não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo quarto – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

O registro adicional de preços tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, devendo ser registrados os preços obedecendo a ordem de classificação das propostas caso haja mais de um licitante interessado em integrar o citado cadastro.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art.7º da Lei 10.520/2002;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) beneficiário(s) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo terceiro – No caso de recusa do beneficiário em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo quarto – A solicitação do beneficiário para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022 – CPL/PMGV e seus anexos as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decretos Municipais nº 007/2017 e nº 161/2022.